EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.
PROCESSO 36/2026

Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação descentralizada de serviços ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025 (Processo PROA nº 25/2000-0166881-0).

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CICS**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117.000-40, com sede na Rua Cel. Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, em Camaquã/RS, CEP 96.783-026, **TORNA PÚBLICO** a abertura do presente processo de Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na área de exames de diagnóstico por imagem, visando à formação de rede complementar de atendimento para a prestação de serviços ambulatoriais de **Média Complexidade** (Ultrassonografia e Endoscopia) e **Alta Complexidade** (Radiologia, Tomografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear In Vivo, conforme quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato SES/RS nº 2025/1746. O presente certame processar-se-á em conformidade com as normas gerais da **Lei Federal nº 14.133/2021** (art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I) e demais legislações aplicáveis. O cadastro para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, de forma permanente, durante todo o prazo de vigência deste Edital.

1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

1.1. A ampliação da oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade visa sanar a demanda reprimida existente nos municípios integrantes do Consórcio Centro-Sul otimizando e assegurando o acesso aos exames e procedimentos especializados previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025, decorrente das pactuações e repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS).

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada nas dependências físicas dos estabelecimentos das clínicas credenciadas, garantindo maior capilaridade, promovendo o bem-estar dos pacientes com a redução do desgaste decorrente de longos deslocamentos e gerando economia direta aos cofres municipais com o transporte fora de domicílio.

1.3. O modelo de execução proposto prevê o custeio dos serviços por meio de repasses estaduais, nos termos do Contrato SES/RS nº 2025/1746, ressalvada a possibilidade de eventual complementação financeira, devidamente justificada, mediante recursos dos municípios consorciados, transferidos ao Consórcio por meio dos respectivos contratos de programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** especializadas na área da saúde para a execução de exames e procedimentos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, conforme as especificações, quantitativos e valores unitários e mensais descritos no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados nas instalações físicas dos estabelecimentos das clínicas credenciadas, de forma descentralizada, rigorosamente de acordo com os encaminhamentos das centrais de regulação municipais/estaduais e com os fluxos operacionais do SUS/SES-RS.

2.3. A vigência do presente Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar **de 04 de novembro de 2026,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, permanecendo o chamamento aberto a novos interessados a qualquer tempo.

2.4 Forma de Prestação dos Serviços:

2.4.1 Local de Execução Descentralizada: Os serviços de saúde serão prestados presencialmente nas dependências físicas dos estabelecimentos das empresas credenciadas (clínicas, laboratórios ou centros diagnósticos). As instalações devem situar-se preferencialmente no território dos municípios consorciados ou em regiões que assegurem a viabilidade de deslocamento para os pacientes atendidos.

2.4.2 Fluxo de Atendimento e Regulação: O atendimento é destinado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados e autorizados pelas Centrais de Regulação e pelas Secretarias Municipais de Saúde, em estrita conformidade com os fluxos oficiais do SUS e da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS).

2.4.3 Escopo dos Procedimentos: A prestação abrange exames e procedimentos ambulatoriais de Média Complexidade (como ultrassonografia e endoscopia) e Alta Complexidade (como radiologia, tomografia, ressonância magnética e medicina nuclear in vivo), respeitando os quantitativos e limites físico-financeiros estabelecidos no Contrato SES/RS nº 2025/1746.

2.4.4 Infraestrutura e Requisitos Técnicos: A credenciada deve manter permanentemente capacidade instalada, equipamentos mantidos e utilizados em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, insumos, instalações físicas adequadas e acessíveis (PCD), além de recursos humanos habilitados, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança do paciente e de humanização.

2.4.5 Gratuidade para o Usuário: É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente pelos serviços cobertos pelo SUS e contratualizados, bem como condicionar o atendimento a pagamentos ou vantagens de qualquer natureza.

2.4.6 Vedação à Subcontratação: Fica proibida a subcontratação ou a transferência da execução dos serviços a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Consórcio e o atendimento às exigências legais e edilícias.

2.4.7 Registro de Produção e Faturamento: O prestador deverá registrar mensalmente a sua produção nos sistemas oficiais de informação e faturamento CIHA01, nos prazos definidos, apresentando relatórios e a Nota Fiscal correspondente para fins de auditoria, validação e pagamento pós-fixado condicionado ao repasse estadual.

2.5 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), habilitados e devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

2.6 O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início da execução do contrato, após a ordem de serviço, condicionado a realização do curso de capacitação a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:
3.2 Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;
3.3 Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
3.4 O prazo de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
3.5 A documentação para credenciamento deverá ser enviada através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.
3.6 .A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação de credenciamento, constituindo-se num processo administrativo individual, da qual conterá os seguintes documentos:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
g) certidão negativa de débito com o FGTS;
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII[1], da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo ;
j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
m) requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração modelo em anexo;
n) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;

o) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.

* As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo.

p) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, modelo em anexo.

q) declaração de ciência, conforme modelo em anexo, de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que ocorrendo a rescisão do convênio, haverá a automática extinção do objeto.

A empresa interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:

a) Declaração formal do responsável técnico da pessoa jurídica informando sua disponibilidade para a prestação dos serviços, acompanhada de relação nominal dos médicos que integrarão a equipe, com a indicação das respectivas especialidades e números de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente assinada pelo responsável técnico, dispensada, nesta etapa, a apresentação da documentação individual dos profissionais;

b) Documentação comprobatória da qualificação do responsável técnico indicado, incluindo título de especialista emitido ou reconhecido pelo respectivo conselho de classe, na especialidade pretendida no credenciamento, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe;

c) Declaração do responsável técnico de que conhece e concorda com os termos do Edital e seus anexos, inclusive quanto aos preços estabelecidos para a prestação dos serviços, bem como de que não identificou erros, omissões ou discrepâncias nas peças que os compõem, considerando a possibilidade de apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, e de que não possui conhecimento de qualquer situação que configure vedação à sua atuação no âmbito do credenciamento.

3.3 Aplicação da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, somente para credenciados nesta condição:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar uma Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, conforme anexo, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar.º 123/06 e alterações posteriores;

b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no momento do credenciamento, declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

c) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém,

sendo exigida a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme LC 123/2006).
d) Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.
e) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4 - DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1 - Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.
4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado de acordo com a produção mensal auferida pela credenciante. Constatado o descumprimento da produçã de exames, a credenciada será notificada para, querendo, apresentar justificativa no prazo legal. Ocorrendo reincidência injustificada, a credenciante poderá suspender novos encaminhamentos de pacientes e promover a rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer indenização, garantindo-se exclusivamente a remuneração dos exames regularmente executados, validados e faturados até o momento do encerramento."
4.3 - O credenciamento, com prévio conhecimento e anuência do profissional, por meio da sua pessoa jurídica, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio.
4.4 - Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
VIII - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
IX - Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.5 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.
4.6 Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada deverão atender os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de exames de diagnóstico de imagem, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.
4.7 Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.
4.8 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração pela comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.
4.9 Após aprovação pela comissão técnica, submetida a homologação pela autoridade superior, será confeccionada Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.
4.10 Após o credenciamento, o Consórcio promoverá a informação à Secretaria Estadual de Saúde – SES das empresas habilitadas e contratadas para atuar na prestação de serviços de diagnósticos por imagem, permitindo o início das suas atividades e viabilizando o instrumento do contrato.
4.11 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
4.12 Faculta-se à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.
4.13 Caso o número de pessoas jurídicas interessadas e habilitadas seja superior à demanda disponível para a prestação dos serviços, a distribuição dos atendimentos deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a capacidade operacional dos prestadores, a localização e a abrangência do atendimento, bem como a necessidade de garantir tratamento isonômico entre os credenciados.
4.14. Os critérios de distribuição da demanda deverão ser previamente definidos e aplicados de forma uniforme pelo CICS, com registro dos encaminhamentos realizados, assegurando transparência e igualdade de condições entre os prestadores credenciados.
4.15 A habilitação e o credenciamento não garantem quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva, aos encaminhamentos autorizados e aos limites estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.16 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.17 Eventuais recursos deverão ser propostos de forma justificada, dirigidos ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Sul através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.
4.18 As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico mencionado no recurso ou mediante comunicação através do sistema de protocolo.

4.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.
4.20 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público.
4.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

5 DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 - Comete infração administrativa a contratada credenciada que:
a) descumprir as cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no edital;
c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
e) cometer fraude fiscal;
f) não assinar o contrato no prazo assinalado.;
g) houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
h) houver atraso injustificado na entrega do(s) serviços contratados solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
i) não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s)serviço(s) executado(s);
j) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

5.2- A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.
5.3- Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
5.4- Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência;
b) multa, de até 30% (trina por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias uteis, uma vez comunicada oficialmente; c) rescisão contratual; d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.
5.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
5.6- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.
5.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

6 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de descredenciamento poderá ser efetivado por iniciativa do próprio credenciado ou do Consórcio, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata dos serviços à empresa credenciada; b) publicação da decisão; c) exclusão da empresa credenciada.

6.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando o credenciado realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

6.4Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

6.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.7 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

6.8 O pagamento aos credenciados referente aos honorários mensais contratados, será realizado no âmbito do Consórcio, sendo custeado pelos repasses estaduais e pela eventual contrapartida prevista nos instrumentos aplicáveis, sem garantia de execução integral ou de pagamento mínimo aos credenciados.

7 - COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

7.2 A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.

7.3 Os serviços serão executados de forma presencial.

7.4 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

7.5 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.6 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

7.7 O Consórcio, sob o apoio da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

7.9 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
7.11 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da contratante.

8 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1 - O preço estipulado para a contraprestação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem, serão pagos por exames contratados mediante indicação de conta corrente de pessoa jurídica, mediante prévio encaminhamento e consequente liquidação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
8.2 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00

8.3 – O pagamento pelo Consórcio à contratada somente ocorrerá após conferência de produção mensal atestada mediante relatório ou documento similar fornecido pela SES/RS.

9 - DA REVISÃO/REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS:
9.1 Os valores dos atendimentos referidos na Cláusula Segunda – Do Preço e do Pagamento, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência a Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90.
9.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos do SUS, compensações ou penalizações financeiras, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela estabelecida pelo Ministério da Saúde.
9.3 Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
9.4 O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 10.5 não implica deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.
9.5 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
9.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.
10.2 A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio, o qual terá como subsídio o acesso aos relatórios de prestação de serviços fornecido ou informado pela SES/RS.
10.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
10.4 Os pagamentos, em face à contraprestação dos serviços, ocorrerão a partir do recebimento da nota fiscal pela credenciada e a devida liquidação pelo servidor designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

11 - DO CONTRATO E PRAZO:

11.1 - As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CONSÓRCIO e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e a legislação vigente.

11.2 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

11.3 - O CONSÓRCIO convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.4 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONSÓRCIO.

11.5 - Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.6 - Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O credenciamento ficará aberto por prazo definido no presente edital, podendo qualquer pessoa jurídica se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

12.2 Os Termos de Credenciamento realizado a partir do presente edital poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.

12.4 -Quaisquer interessados poderão impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais Irregularidades.

12.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail de indicação cadastrado ou mediante comunicação através do sistema de protocolo, item 12.3.

12.6 -As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7- Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.8- A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.9- Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã/RS para a resolução de divergências acerca do presente certame.

Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I –Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de requerimento para cadastramento;
ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;
ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO V- Modelo declaração da relação de profissionais;
ANEXO VI - Ciência aos Termos do Edital e Obrigações
ANEXO VII – Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Contrato C.I Centro Sul x Estado

ANEXO VIII - Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)
ANEXO IX - Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO X – Minuta de Contrato.

Camaquã, 04 de novembro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.11.03 13:20:44 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAMILA STACHLESKI DE AVILA
Data: 03/11/2026 14:26:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.11.03 13:20:56 -03'00'

Italgani Mendes de Almeida
Superintendente

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.11.03 13:21:06 -03'00'

Fabiola Coelho
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.
PROCESSO 36/2026.

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para prestação descentralizada de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos municípios integrantes do Consórcio Centro-Sul, conforme demanda regulada, limites físico-financeiros, procedimentos e condições previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746- Processo nº 25/2000-0166881-0, no respectivo edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

1.2 Exames de média complexidade e alta complexidade.

EXAME	PRÉ FIXADO UNITÁRIO 101.202,00	VALOR MENSAL PRÉ	PÓS FIXADO UNITÁRIO 67.465,20	VALOR MENSAL PÓS	VALOR ORÇADO	QTDE	17 MUNICIPIOS	TOTAL MENSAL
Ultrassonografia	R$ 50,33	R$ 23.202,13	R$ 29,67	R$ 13.677,87	R$ 80,00	461	27,1	R$ 36.880,00
Endoscopia	R$ 282,77	R$ 36.760,10	R$ 67,23	R$ 8.739,90	R$ 350,00	130	7,6	R$ 45.500,00
Radiologia	R$ 2,21	R$ 44,20	R$ 57,79	R$ 1.155,80	R$ 60,00	20	1,2	R$ 1.200,00
Tomografia	R$ 174,55	R$ 37.528,25	R$ 125,45	R$ 26.971,75	R$ 300,00	215	12,6	R$ 64.500,00
Ressonancia	R$ 230,68	R$ 12.687,40	R$ 269,32	R$ 14.812,60	R$ 500,00	55	3,2	R$ 27.500,00
Med. Nuclear (cintilografia)	R$ 98,96	R$ 692,71	R$ 301,04	R$ 2.107,29	R$ 400,00	7	7,0	R$ 2.800,00
		R$ 110.914,79		R$ 67.465,21		888		R$ 178.380,00

Para fins de esclarecimento da composição dos valores apresentados nesta tabela:

- O valor mensal pré-fixado corresponde à multiplicação do valor unitário pré-fixado pela quantidade estimada de cada procedimento.
- O valor mensal pós-fixado resulta da multiplicação do valor unitário pós-fixado pela respectiva quantidade, pela quantidade estimada de cada procedimento.
- A coluna “Valor orçado” indica o valor unitário obtido a partir dos orçamentos realizados para cada procedimento, considerado como valor máximo de referência para a remuneração.
- O “Total mensal” de cada procedimento corresponde à multiplicação desse valor orçado pela quantidade estimada, totalizando R$ 178.380,00 por mês. Esse montante constitui o limite máximo mensal de pagamento pela execução dos serviços, condicionado à realização, autorização, comprovação e aprovação dos procedimentos, bem como à disponibilidade financeira, sendo custeado pelos repasses estaduais e pela eventual contrapartida prevista nos

instrumentos aplicáveis, sem garantia de execução integral ou de pagamento mínimo aos credenciados.

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

Prestação de serviços técnico especializados em diagnóstico por imagem, métodos gráficos, procedimentos endoscópicos e compreendendo: acolhimento ao paciente, realização do exame, elaboração e emissão dos respectivos laudos médicos laudados por especialistas habilitados.

O escopo abrange, conforme habilitação, necessidade assistencial e previsão contratual, exames e procedimentos de média complexidade, incluindo ultrassonografia e endoscopia, e de alta complexidade, incluindo radiologia, tomografia, ressonância magnética e medicina nuclear.

1.3 A execução ocorrerá nas instalações dos estabelecimentos credenciados, de forma descentralizada, observados os fluxos de regulação, os protocolos assistenciais, a tabela de remuneração aplicável e as normas do SUS.

1.4 Os procedimentos efetivamente autorizados, os códigos SIGTAP, os quantitativos e os limites por especialidade serão aqueles constantes do Termo de Referência e dos anexos do edital. Não poderão ser executados ou faturados procedimentos sem previsão, autorização ou habilitação aplicável no Contrato SES/RS nº 2025/1746- Processo nº 25/2000-0166881-0 conforme tabela de exames e quantitativos estimados de acordo com o item 1.2.

1.5 Os quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são estimativas e limites de programação físico-financeira do conjunto do credenciamento, não constituindo garantia de encaminhamento, contratação ou faturamento mínimo individual de cada credenciado. A execução dependerá da demanda regulada, da autorização dos procedimentos, da capacidade operacional e da disponibilidade financeira, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no edital.

1.6 Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.2 desse Termo de Referência.

1.7 O valor pactuado e utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre de convênio firmado entre a credenciante e o Estado do Rio Grande do Sul, levando em consideração os preços praticados no mercado.

1.8 A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Edital de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de dar cumprimento ao **Termo de Contrato nº 2025/1746.0.00/2025** (Processo PROA nº 25/2000-0166881-0), firmado entre o Consórcio Intermunicipal

CI Centro Sul e a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), decorrente das Portarias SES/RS nº 1.033/2025 e nº 1.163/2025 (Programa Estadual para Consórcios em Saúde).

2.2. A demanda visa suprir a necessidade de exames e procedimentos especializados de Média e Alta Complexidade para a população usuária do SUS abrangida pelo Consórico Centro Sul, descentralizando os atendimentos, reduzindo filas de espera e garantindo o acesso universal e igualitário às ações de saúde pactuadas.

2.3 O credenciamento é considerado adequado no Estudo Técnico Preliminar por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos, em condições padronizadas e com remuneração vinculada à tabela oficial aplicável, ampliando a capacidade de atendimento regional.

2.4 A contratação deverá respeitar a disponibilidade financeira, as pactuações regionais, a capacidade dos prestadores e os limites quantitativos e financeiros do Contrato SES/RS nº 2025/1746.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. OPÇÃO DA MODALIDADE:

4.1 A opção pela realização do procedimento auxiliar de **Credenciamento (Chamamento Público)** justifica-se pelo fato de que a rede pública municipal/regional necessita dispor da maior quantidade possível de prestadores aptos e habilitados, sendo inviável e prejudicial ao interesse público o estabelecimento de uma relação de exclusividade ou competição tradicional de menor preço.

4.2. Como o valor dos serviços é fixado previamente pelo Consórcio/Estado com base na Tabela Unificada do SUS/RS, o credenciamento permite que qualquer empresa privada especializada do setor de saúde que cumpra as exigências de habilitação e aceite as tabelas públicas vigentes possa se credenciar e prestar atendimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações físicas do estabelecimento credenciado, no endereço informado e aprovado no processo de credenciamento, podendo haver mais de um local de atendimento, desde que previamente informado e autorizado.

5.3 O atendimento será realizado exclusivamente a usuários encaminhados/autorizados pelos fluxos oficiais de regulação da SES/RS e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, conforme o procedimento e o sistema aplicável.

5.4 O credenciado deverá manter capacidade instalada, equipamentos, insumos, instalações e recursos humanos suficientes para os serviços habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança do paciente e humanização.

5.5 O prestador deverá informar previamente e manter atualizada a disponibilidade de vagas, cumprir os agendamentos e prazos definidos pela e comunicar tempestivamente indisponibilidades, cancelamentos ou intercorrências.

5.6 O atendimento ocorrerá em dias e horários informados pelo credenciado e aceitos no processo, respeitada a necessidade assistencial e a organização da rede. O edital poderá fixar requisitos mínimos de disponibilidade.

5.7 O credenciado não poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional pelos serviços cobertos pelo SUS e contratualizados, nem condicionar o atendimento a pagamento, salvo hipótese legal expressa e formalmente autorizada, que não se presume neste objeto.

5.8 É vedada a subcontratação ou transferência da execução a terceiros sem autorização expressa do Consórcio e sem observância das condições do edital e da legislação aplicável.

5.9 Os quantitativos efetivamente encaminhados a cada credenciado poderão variar conforme a demanda regulada, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional, a habilitação para o procedimento e os limites físico-financeiros disponíveis, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no edital. Não haverá garantia de quantitativo mínimo individual, salvo previsão expressa e financeiramente respaldada em instrumento válido.

É VEDADO:

a) credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio.

b) credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.10 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.11. Pela prática de infrações administrativas ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa, observados os limites legais e os critérios de cálculo estabelecidos no edital e neste contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.1. A aplicação das sanções observará o procedimento legal correspondente, inclusive os prazos de defesa previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.2. A aplicação de multa não impede a extinção do contrato, quando cabível, nem a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente admitidas, assegurado o devido processo legal.

5.11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.4. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O processo de seleção será conduzido via **Chamamento Público permanente**, mantendo-se o edital aberto para o credenciamento de todos os interessados que preencham integralmente os requisitos de habilitação fixados.

6.2. Critério de Distribuição da Demanda: A distribuição dos pacientes entre as empresas credenciadas será realizada de forma impessoal, transparente e equitativa, observando:

6.3 Capacidade operacional declarada e cota cadastrada da credenciada;

6.4 Proximidade geográfica do estabelecimento em relação ao município de origem do usuário do SUS;

6.5 Alternância sistemática de encaminhamentos quando houver mais de um prestador na mesma localidade.

6.6 A distribuição dos encaminhamentos deverá seguir critérios objetivos, previamente divulgados no edital, observando a necessidade assistencial, a regulação do SUS, a capacidade disponível, a localização do prestador, a habilitação para o procedimento e a igualdade de condições entre credenciados.

6.7 Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a contratações paralelas e não excludentes, poderão

ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

6.7.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no edital, compatíveis com a natureza dos serviços de saúde, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional dos prestadores, a localização dos estabelecimentos quando relevante para o acesso dos usuários e os limites quantitativos e financeiros disponíveis.

6.7.2 A sistemática de distribuição deverá assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados, mediante mecanismo objetivo, como rodízio, alternância ou outro método devidamente justificado e previsto no edital, respeitadas as especificidades dos procedimentos, a capacidade de atendimento e as condições pactuadas com a Secretaria Estadual da Saúde.

6.7.3 Os interessados que não recebam encaminhamentos em determinado período não terão direito a indenização ou faturamento mínimo, salvo disposição expressa em instrumento válido.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A execução do contrato decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal de Contrato** especialmente designados por ato formal do Consórcio Intermunicipal CI Centro Sul e do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. Compete à Gestão/Fiscalização:

7.3 Notificar a contratada sobre falhas, aplicar sanções administrativas ou propor o descredenciamento na inexecução do serviço.

7.4 A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo Consórcio, sem prejuízo das competências de fiscalização, regulação, auditoria e avaliação da SES/RS e dos órgãos do SUS.

7.5 A fiscalização poderá incluir análise documental, verificação de produção, avaliação de indicadores, visita técnica às instalações e auditoria de prontuários e registros, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

7.6 O credenciado deverá facilitar a fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador pela execução dos serviços.

7.7 Poderão ser acompanhados, entre outros indicadores: volume de procedimentos realizados e aprovados; taxa de absenteísmo e cancelamentos; tempo entre autorização e atendimento, quando houver dados disponíveis; conformidade dos registros; reclamações; e ocorrência de glosas ou não conformidades.

7.8 Deverá ser registrado mensalmente a produção nos sistemas oficiais aplicáveis a cada procedimento, conforme orientação formal do Consórcio e da SES/RS, observando os prazos e formatos estabelecidos no Contrato SES/RS nº 2025/1746 e em seus anexos. A exigência de cada sistema deverá ser confirmada pela área técnica antes da publicação do edital.

7.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em relatório.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser formalizadas por escrito, por meio de ofício, sempre que a formalidade do ato o exigir, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) para essa finalidade.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO, PAGAMENTO:

8.1 A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados, autorizados, registrados no sistema SIFASS, comprovados, processados e aprovados nos sistemas oficiais, respeitando a tabela de remuneração aplicável, e os limites físico-financeiros.

8.2 A remuneração observará a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) vigente e/ou a tabela estadual expressamente aplicável ao procedimento, nos termos do Contrato SES/RS nº 2025/1746 e de seus anexos.
8.3 O credenciado deverá apresentar os documentos de produção e cobrança nos formatos e prazos definidos pelo Consórcio, pela SES/RS e pelos sistemas oficiais. A documentação incompleta ou inconsistente poderá ser devolvida para correção.

8.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, à validação e aprovação da produção, à apresentação da documentação exigida e à observância do fluxo de financiamento e repasse dos recursos aplicável a cada procedimento.

8.4.1**.** Para os serviços custeados com recursos estadual sujeitos a fluxo serão observados os prazos, as condições de validação e os procedimentos previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746, no edital e nos anexos aplicáveis. A área financeira deverá confirmar o fluxo específico de cada fonte antes da publicação, mantendo-se o prazo geral de pagamento previsto no item 10, ressalvada condição expressa e válida do instrumento estadual que deva ser reproduzida no edital e nos contratos.

8.4.2. Para os serviços custeados com recursos estaduais, serão observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato SES/RS nº 2025/1746, em seus anexos e nas normas específicas aplicáveis.

8.5. A aplicação dos recursos e das parcelas pré-fixadas ou pós-fixadas observará a origem do financiamento, as regras do Contrato SES/RS nº 2025/1746 e seus anexos, bem como os limites quantitativos e financeiros pactuados. O pagamento das parcelas vinculadas à produção pós-fixada dependerá da efetiva realização dos procedimentos e de seu regular processamento e aprovação, conforme as regras aplicáveis.

8.6 Os valores unitários poderão ser atualizados quando houver alteração da tabela oficial ou norma aplicável, observados os instrumentos e procedimentos administrativos pertinentes.

8.7 Poderão ser glosados os procedimentos sem comprovação, incompatíveis com a autorização, rejeitados nos sistemas oficiais ou em desacordo com as regras contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos cabíveis.

8.8 Retenções tributárias e consultas de regularidade serão efetuadas conforme a legislação e as condições do instrumento de contratação.

9. FATURAMENTO MENSAL:

9.2.1 A empresa credenciada enviará ao Consórcio referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:

9.2.2 Relatório sintético e analítico dos atendimentos realizados.

9.2.3 Enviar para o Consórcio dentro do prazo de 30 dias as guias de autorização e requisições médicas originais, legíveis e em bom estado de conservação.

9.2.4 Arquivo de faturamento aprovado no padrão BPA-I (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS);

9.5 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela regulação e fiscalização do Consórcio.

10. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a conferência da documentação, a fiscalização dos serviços efetivamente executados e a validação da produção nos sistemas oficiais, observados os prazos, as condições e os fluxos de financiamento previstos no Contrato SES/RS nº 2025/1746 e em seus anexos. Eventuais condições específicas por fonte de recurso deverão ser previamente confirmadas pela área financeira e refletidas de forma uniforme no edital e nos instrumentos contratuais.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Ambulatorial						
MÉDIA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pós-fixado	R$ 29,67	461	R$ 13.677,87	5532	R$ 164.134,44
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pós-fixado	R$ 67,23	130	R$ 8.739,90	1560	R$ 104.878,80
Total			**591**	**R$ 22.417,77**	**7092**	**R$ 269.013,24**
ALTA COMPLEXIDADE						
Procedimentos	Forma de Pagamento	Valor Médio Produção	Frequência Mensal Contratada	Valor Mensal Contratado	Frequência Anual Contratada	Valor Anual Contratado
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pós-fixado	R$ 57,79	20	R$ 1.155,80	240	R$ 13.869,60
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	R$ 125,45	215	R$ 26.971,75	2580	R$ 323.661,00
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	R$ 269,32	55	R$ 14.812,60	660	R$ 177.751,20
0208 - Diagnóstico Por Medicina Nuclear In Vivo	Pós-fixado	R$ 301,04	7	R$ 2.107,28	84	R$ 25.287,36
Total			**297**	**R$ 45.047,43**	**3564**	**R$ 540.569,16**

11.1 O valor anual global de referência da programação financeira indicada no Contrato SES/RS nº 2025/1746 é de:
R$ 1.214.424,00 - Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais.
R$ 809.582,40 -Pós Fixado: Recursos Financeiros Estaduais.
R$ 116.553,60 - Recursos provenientes dos municípios consorciados, destinados à complementação do

custeio, por meio dos respectivos contratos de programa.

Total anual: R$ 2.140.560,00.

11.2 Os valores acima representam o teto/programação financeira global de referência do contrato estadual e não uma garantia de contratação ou de pagamento integral a cada credenciado. A execução ficará condicionada à produção aprovada, à disponibilidade financeira, aos repasses e aos limites definidos pelo gestor.

11.3 O ETP informa custeio por repasses estaduais e ressalva eventual complementação financeira devidamente justificada. Como o contrato estadual também discrimina parcelas de origem federal, a origem do recurso aplicável a cada procedimento deverá ser confirmada no Documento Descritivo e no fluxo financeiro vigente antes da publicação do edital.

11.4 A dotação orçamentária e a classificação da despesa a utilizar na formalização deverão ser indicadas pela área contábil/financeira competente, conforme a fonte de recurso efetivamente utilizada pelo Consórcio.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00

Camaquã/RS, 21 de outubro de 2026.

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079

Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.11.03 13:21:29 -03'00'

Diretor(a) Administrativa

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail...., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento ao Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025 (Processo PROA nº 25/2000-0166881-0) do Consórcio Intermunicipal Centro- Sul**,** com atuação na área da saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas: e Para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o Profissional ,qualificação completa do(a) médico(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

Camaquã, de de 2026.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, de de 2026.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

....., de de 2026.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, dentro dos critérios indicados pela credenciante e de acordo com o plano de trabalho aprovado no Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025 (Processo PROA nº 25/2000-0166881-0), conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome:_____
N.º de Registro no órgão de classe e CNES _____
Especialidade: _____

Nome:_____
N.º de Registro no órgão de classe e CNES _____
Especialidade: _____

Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional) _____

_____, de de 2026 .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

.....de de 2026.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CREDENCIAMENTO VINCULADO AO CONTRATO C.I CENTRO SUL X SES/RS

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à.....
(endereço completo), declara estar ciente de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e os repasses financeiros, de modo que ocorrendo a ausência de repasse ou a rescisão do referido convênio, haverá a automática extinção do objeto e a rescisão do contrato.

.....de de 2026.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Chamamento Público nº 36/2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO- SUL. CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE :.....e, PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO SES/RS Nº 2025/1746.0.00/2025, CONFORME EDITAL Nº 04/2026.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Centro- Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob n° 07.926.117/0001-40, situado na Rua Cel. Boaventura Soares, 89, Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., CNPJ, estabelecido na Rua, nº., na cidade .. - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob n°, protocolo n°folha, livro, representado por seu sócio, Sr, brasileiro, , profissão....., residente domiciliado na Rua/Avenida, n°, na cidade .. - RS, inscrito no RG sob o nº..... – SSP/RS e no CIC sob o nº., com registro no CRM, sob nº., doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Chamamento Público **nº 04/2026** para Prestação de Serviços na ÁREA DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, em atendimento ao CONTRATO SES/RS Nº 2025/1746.0.00/2025, firmado entre o Consórcio Intermunicipal Centro- Sul e o Estado do Rio Grande do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a execução de serviços especializados na área de EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM conforme descrição a baixo:

Exame	Código SUS	Quantidade	Valor

§ 1º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação da CREDENCIANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, por seu profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por CNPJ sob o n°. _____, estabelecido na cidade de _____ que se compromete, por seu profissional, a dar cumprimento ao objeto do edital e cumprir com os exames pactuados, promovendo celeridade aos pacientes que aguardam na fila de espera pela aprovação de exames especializados.

§ 1- Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º- As atividades serão exercidas sob a forma presencial no estabelecimento da credenciada. A eventual alteração do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE.

§ 3º - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações diversas que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga:

a) prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

c) **Executar os serviços de forma presencial, no estabelecimento da credenciada, devidamente autorizado pelo município através do sistema SIFASS.**

d) Comunicar o Consórcio por eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

e) Notificar o Consórcio em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

f) Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

g) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

k) Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da contratante.

l) Deverá ser registrado mensalmente a produção nos sistemas oficiais aplicáveis a cada procedimento, conforme orientação formal do Consórcio e da SES/RS, observando os prazos e formatos estabelecidos no Contrato SES/RS nº 2025/1746 e em seus anexos. A exigência de cada sistema deverá ser confirmada pela área técnica antes da publicação do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme descrito no item 1.2 do Termo de Referência, sendo condição para o recebimento o cumprimento das indicações do CONTRATO SES/RS Nº 2025/1746.0.00/2025, mediante produção aprovada pela SES à Credenciante e/ou mediante liquidação dos serviços prestados por servidor designado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

O presente contrato de credenciamento não terá reajuste, ressalvados os casos de revisão de repasse dos recursos de incentivo por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do Consórcio Intermunicipal Centro- Sul**,** alocados para este fim.

x.x.xx.xx.x.xx.xx

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago à credenciada após a conferência dos encaminhamentos e documentações que comprovem a execução dos serviços (relatórios de realização de exames e documentos similares), depositando na conta da CREDENCIADA, Banco _____, Agência nº_, Conta nº. _____, PIX com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento destes valores pelo Consórcio Intermunicipal Centro- Sul por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da conduta, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições deste Termo.

§ 1º. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal da infração e mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos na legislação aplicável, incluindo a gravidade e a natureza da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de medidas adotadas para prevenir ou reparar os prejuízos.

§ 3º. A multa, quando cabível, deverá observar as hipóteses de incidência, a base de cálculo, os percentuais e os limites previamente definidos no Edital e neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo correspondente, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, bem como os prazos e meios de impugnação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, especialmente com a multa, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da medida.

§ 6º. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública ou a terceiros, quando cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de CAMAQUÃ- RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do C.I Centro Sul.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaquã, __ de _____ de 2026.

Presidente Consórcio Intermunicipal Centro Sul

Credenciado

Assessoria jurídica:

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ANEXO X

MIUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Bairro Vila Nova, CEP 96.783-028, no Município de Camaquã/RS, neste ato representado por seu Presidente **Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede na Rua **[Endereço completo]**, no Município de **[Município/RS]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[Nome do Representante]**, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento da **CONTRATADA** para a prestação descentralizada de serviços ambulatoriais de **média e alta complexidade conforme descrição a baixo,** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos municípios integrantes do Consórcio Centro-Sul, em estrita conformidade com os quantitativos, limites físico-financeiros, procedimentos e condições previstos no **Contrato SES/RS nº 2025/1746.0.00/2025** (Processo PROA nº 25/2000-0166881-0), no respectivo Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

Parágrafo único: Os serviços serão executados nas instalações físicas do estabelecimento da CONTRATADA, de forma descentralizada, rigorosamente de acordo com os fluxos de autorizações oficiais dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº xxxxxx** e ao **Processo Administrativo nºxx/xxxx**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratações paralelas e não excludentes.

O presente instrumento integra-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento n.º xx/xxxx e ao Contrato SES/RS nº 2025/1746, vinculando-se independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROFISSIONAIS

Os serviços serão prestados **de forma presencial** nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente autorizado e cadastrado no CNES, por intermédio dos profissionais técnicos legalmente habilitados vinculados à empresa.

§ 1º. O atendimento destina-se exclusivamente a pacientes regulados e autorizados por meio do sistema **SIFASS**.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente capacidade instalada, equipamentos aferidos pela ANVISA, insumos e equipe técnica qualificada, observando as normas sanitárias e de segurança do paciente.

§ 3º. É expressamente **vedada a cobrança de qualquer valor adicional** do usuário do SUS pelos serviços contratados, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, por descredenciamento a pedido da CONTRATADA (mediante aviso prévio de 30 dias) ou por iniciativa do CONTRATANTE em caso de desempenho deficitário ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, autorizados, registrados nos sistemas oficiais e aprovados pela SES/RS, com base na **Tabela de Procedimentos do Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e nos limites físico-financeiros do Contrato SES/RS nº 2025/1746.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços e à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), dos relatórios de produção, guias de autorização e documentos exigidos pelos sistemas oficiais (como BPA-I/BPA-C e SIFASS).

§ 2º. O pagamento fica estritamente condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes por parte do Estado do Rio Grande do Sul ao Consórcio, nos termos do Convênio/Contrato SES/RS vigente.

§ 3º. Os valores unitários poderão ser atualizados de acordo com as revisões da tabela oficial ou normas aplicáveis, podendo a variação ser registrada por simples apostila, nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul:

- **Classificação: xx.xx.xxx.xx**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei e no Edital: I - Executar os exames com rigor técnico, pontualidade e humanização, observando os protocolos da SES/RS;

II - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no credenciamento;

III- Efetuar o registro mensal da produção nos sistemas oficiais de informação e faturamento (CIHA01 e SIA-SUS), em estrita observância aos prazos estipulados, sob pena de responsabilização administrativa, retenção de créditos e não liberação dos pagamentos correspondentes.

IV - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

II - Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA, respeitando o recebimento dos recursos estaduais e a aprovação da produção;

III - Disponibilizar os fluxos de regulação e suporte administrativo necessários por meio dos sistemas oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo, a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes acessados em decorrência da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma compartilhada entre o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul e os órgãos competentes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), compreendendo auditoria de prontuários, verificação de produção, qualidade técnica e conformidade regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público nº 04/2026, garantidos o contraditório e a ampla defesa, compreendendo **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e das normas regulamentares aplicáveis. Fica eleito o **Foro da Comarca de Camaquã/RS** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Camaquã/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul

Nome da Empresa Credenciada
CNPJ:

Assessora Jurídica – OAB/RS XX.XXXX

Testemunhas:

*1)*_____

*2)*_____